



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	03000000229/20	01/04/2020 08:26:12	URFBIO NORDESTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00253165-5 / R & M MINERAÇÃO LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 12.294.384/0001-81	
2.3 Endereço: FAZENDA ALTO DO CARRASCÃO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: DIAMANTINA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000
2.8 Telefone(s): (38) 3420-0358	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00256186-8 / LAERTE SOARES DE MENDONÇA	3.2 CPF/CNPJ: 242.122.456-04	
3.3 Endereço: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 10	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: FRANCISCOPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.695-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Tatu	4.2 Área Total (ha): 64,4557		
4.3 Município/Distrito: FRANCISCOPOLIS/Sede	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 124	Livro: 2-A	Folha: 124	Comarca: MALACACHETA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 818.100	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.003.043	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Rio Doce	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,4325
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				3,4804
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,7688	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		84,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,7688	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		84,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				4,0983
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				4,0983
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	817.593	8.003.208
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	817.569	8.003.098
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Mineração de rochas ornamentais			4,0983
Total				4,0983
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		34,84	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA A MEDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1.Histórico:**

- Data da formalização: 01/04/2020
- Data da vistoria: 21/05/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 29/07/2020
- Solicitação de Informação complementar: 19/06/2020
- Entrega de Informação complementar: 15/07/2020
- Número do processo no SINAFLO: 23104336(uso alternativo solo) e 23104337(corte arvore isolada)

1.1 Das Taxas:

Taxa florestal: Foi recolhido o valor de R\$ 181,05 referente 34,84 m³ de lenha nativa;

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de R\$ 463,95 referente à supressão de vegetação nativa em 0,7688 hectares e o valor de R\$ 475,08 referente ao corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas em 3,2520 hectares, conforme solicitação de taxas estaduais de protocolo n° 03050000027/20.

1.2 Dos Implementos Legais:

Não foram localizados no CAP, autos de infração em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade requerida.

2.Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 0,7688 hectares e o corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas, sendo 84 indivíduos arbóreos em uma área de 3,3295 hectares. Sendo pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de mineração de extração de rochas ornamentais.

3.Caracterização do empreendimento:**3.1 Do imóvel rural:**

O imóvel pertencente ao Sr. Laerte Soares de Mendonça, denominado Fazenda Tatu, localizada na zona rural do município de Franciscópolis/MG, possui uma área total de 64,4557 ha, sendo 40 ha o módulo fiscal deste município.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126752-27FF.D383.86B2.4274.93F3.46A4.F278.4BF7.
- Área total: 64,4042 hectares
- Área de reserva legal: 28,7694 hectares
- Área de preservação permanente: 11,8779 hectares
- Área de remanescente de vegetação nativa: 39,2357 hectares
- Qual a situação da área de reserva legal:
 - () A área está preservada: XXXXX ha
 - (x) A área está em recuperação: 28,7694 ha
 - (x) A área deverá ser recuperada: 28,7694 ha
- Formalização da reserva legal:
 - (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
 - (x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 - () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01(um) fragmento
- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, com 44,67 % da área do imóvel, estando a vegetação em regeneração com a presença de pastagem entremeada a vegetação nativa, onde haverá a necessidade de promover o enriquecimento da flora nativa em toda a área de reserva, que deverá ser recomposta a reserva legal com a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA. ”.

4.Intervenção Ambiental Requerida:

As áreas requeridas, são, uma de 0,7688 hectares para intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca é um remanescente florestal nativo, da Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágio inicial de regeneração e outra de 3,3295 hectares para o corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas, sendo 84 indivíduos arbóreos, ambas áreas, são antropizadas por atividade pecuária a décadas(de acordo com a aptidão regional), isto conforme a página 3 do Plano de Utilização Pretendida – PUP e a página 4 do Relatório de Estudo Florístico, Fitosociológico e Inventário Florestal, nos autos do processo. Totalizando uma área de intervenção de 4,0983 hectares para operacionalidade do empreendimento.

O empreendedor possui o processo DNPM n° 833.125/2006 em fase de Alvará de Pesquisa N° 6.243 D.O.U. 27/06/2008 com Guia de Utilização N°117/2015 já vencida, aguardando a renovação desta, conforme Protocolo ANM n°48054.006884/2019-25, solicitando a renovação da Guia de Utilização, nas informações complementares solicitadas.

Outorga:

Consta nos autos do processo a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de N° 000034802/2017 de captação de água em surgência para fins de consumo industrial e outra Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de N° 000034815/2017 para captação de água em lagoa para fins de irrigação (pag. 38 e 39 dos autos do processo).

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: varia entre baixa a média;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: não classificada como área prioritária para conservação;
- Unidade de Conservação: polígono fora destas áreas e do entorno;
- Área indígenas ou quilombolas: polígono fora destas áreas e do entorno;
- Susceptibilidade a degradação estrutural do solo: média a alta;
- Risco Ambiental: muito baixo;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel :

- Atividades desenvolvidas: Extração de rochas ornamentais e revestimento
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS(RAS)
- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada: Realizada em 21/05/2020, na presença do consultor ambiental, o Sr. Leonidas José Ribeiro Garcia, que me mostrou o local da intervenção ambiental, bem como a Reserva Legal do imóvel em tela.

Trata-se de uma pequena propriedade rural, com 1,62 módulos fiscais, com a presença de pastagem e desenvolvimento de atividade pecuária.

Compostas de áreas de pastagem limpas, sujas, tendo na sua maioria remanescentes florestais de fitofisionomia da Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração. Há presença de áreas subutilizadas e áreas de uso restrito, como APP's hídrica com 3,4454 há e APP's declividade com 8,4325 há, ambas no imóvel rural.

Possui como principal recurso hídrico o Córrego Tatu, estando inserido na bacia hidrográfica do Rio Doce (DO4).

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's hídricas, que em sua grande maioria encontram-se antropizadas pela atividade pecuária.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo é plano, fortemente ondulado e escarpado;
- Solo: O solo da propriedade, conforme caracterização biofísica no PUP na página 5, item 4.2 do Plano de Utilização Pretendida – PUP é predominantemente Podzólico Vermelho-Amarelo, atualmente como Argissolo Vermelho - Amarelo;
- Hidrografia: A APP do imóvel tem a dimensão de 3,4454 hectares, estando inserido na bacia hidrográfica do Rio Doce (DO4), do Rio Suaçui Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: pertencente ao bioma Mata Atlântica, tendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Submontana, estando praticamente todo imóvel antropizado, com remanescentes florestais em estágios iniciais de regeneração;
- Fauna: Conforme Informações locais da ocorrência de espécies durante a vistoria, foram relatados os seguintes: grande diversidade de anfíbios e répteis (sapos, rãs e cobras), mamíferos como gambás, coelhos do mato, etc; e avifauna diversas.

4.4 Alternativa técnica e locacional :

Durante a vistoria notou-se a ausência de alternativas locais, corroborando com o Laudo de Inexistência Técnica e Locacional nos autos (pag. 25 do PUP), “ se deve ao fato que o afloramento da rocha segue uma direção definida (local do substrato rochoso), o qual coincide com a presença da vegetação nativa...”, não tendo condição de promover a atividade minerária sem remover a vegetação que esta acima do maciço rochoso de interesse da atividade minerária.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, conforme item 8, das Medidas Mitigadoras na página 28 do PUP, sendo:

- Alteração do ecossistema e habitats;
- Queda da fertilidade e/ou desertificação;
- Redução da taxa de infiltração do solo;
- Assoreamento de cursos d'água;
- Redução da taxa de evapotranspiração;
- Contaminação do solo e água;
- Rejeitos;
- Descaracterização paisagística;
- Material particulado em suspensão;
- Ruídos;
- Afugentamento da fauna;
- Tratamento de efluentes domésticos.

Medidas mitigadoras:

Conforme as Medidas Mitigadoras na página 28 do PUP, para mitigar o impacto não só do desmatamento como da atividade de mineração em si algumas ações devem ser implantadas no empreendimento como:

- Área conturbada deve ser a mínima possível, e na medida das necessidades de avanço da lavra;
- Reestabelecimento vegetativo com plantio de gramíneas e vegetação arbórea de forma a se evitar processos de erosão (conforme projeto de recuperação da área degradada abaixo);
- Disposição do solo em depósitos projetados se não for possível o aproveitamento imediato do mesmo (aplicável mais para áreas extensas, não sendo tão necessário neste caso específico);
- Evolução da lavra em bancadas com o objetivo de reduzir as alterações morfológicas (topográficas);

- Estabelecimento de cortinas vegetais na área com o plantio de espécies nativas da região (reduzir impacto visual);
 - Criar condições para a manutenção da drenagem natural. As áreas de lavra e bota-foras deverão ser isoladas através de drenos e diques permitindo o escoamento superficial canalizado e não disperso sobre o terreno;
 - Atividades de lavra deverão ser realizadas com o acompanhamento de um engenheiro de minas responsável para que todas as atividades ocorram dentro das normas de segurança;
 - Uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao exercício de cada atividade;
 - Áreas mineradas deverão ser reabilitadas no sentido de atingir uma forma estável e passível de uso;
 - Para conter o impacto visual é a implantação de uma cortina verde ao redor do empreendimento, além é claro, da reabilitação da área degradada após a exaustão da lavra;
 - O avanço da lavra ocorrerá de forma racional, buscando os alvos selecionados pela sondagem, o que implicará numa menor geração de material decapeado, além da reabilitação gradativa das áreas já exploradas;
 - Do solo resultante do decapeamento será separado o solo superficial (horizonte A), rico em matéria orgânica e propágulos de sementes da flora local, do solo subjacente e estéril, evitando-se assim que ocorram alterações nas suas características;
 - limpeza da encosta que servirá de fundação para o depósito, a fim de evitar futuras desestabilizações nessa interface;
 - depósito de material estéril e rejeito da lavra será, constantemente, feito a partir da crista do depósito por basculamento;
 - periodicamente esse material será transportado, a partir da sua base, para o local definitivo e projetado, onde será compactado;
 - a configuração final será em bancadas de no máximo 5 metros de altura intercalados com bermas de 2 m de largura;
 - Implantar um sistema de drenagem das águas pluviais para a bacia de contenção (ou sistema de condução), de forma a conter ou impossibilitar futuros focos erosivos;
 - Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento;
 - Lixo doméstico domiciliar: Constituídos por restos de comidas (que podem ser reaproveitados por terem composição orgânica) e outros materiais como papel, plástico, vidro, sucatas não contaminadas, os quais são depositados de forma temporária dentro do empreendimento, e depois serão levados até local de recolhimento pela prefeitura e seu serviço público de limpeza, para depois serem levados até o aterro municipal;
 - Resíduos classe 1: Classificados como perigosos e contaminantes, sendo os materiais resultados da manutenção, reparos e lavagem dos veículos;
- Estes resíduos serão gerados no local de manutenção presente na outra lavra da empresa (conforme já informado), a qual já possui contrato com uma empresa habilitada tecnicamente e legalmente para prestar o serviço de coleta, transporte e destinação final destes tipos destes resíduos, onde também já possui um depósito temporário de resíduos classe 1;
- Projeto de Fossa séptica com filtro a ser implantado no empreendimento;
 - Caixa separadora de água e óleo (caixa SAO), com atendimento a norma da ABNT 14605/2000.

5 Medidas compensatórias:

- A. Compensação de Mata Atlântica: Não se aplica
 - B. Compensação Minerária: Se aplica (condicionada neste parecer)
 - C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: Se aplica
- Nesta modalidade terá o plantio de 155 mudas:

- 1) Compensação de espécies protegidas ameaçada de extinção, *Dalbergia nigra* (Jacarandá da Bahia), sendo um único indivíduo, onde o empreendedor compensará com o plantio de 25 mudas da espécie a ser suprimida.
- 2) Compensação de espécies imunes de corte, *Handroanthus ochraceus* (Ipê Amarelo) sendo 26 indivíduos, onde o empreendedor compensará com o plantio de 130 mudas da espécie a ser suprimida.

D. Compensação por intervenção em APP: Não se aplica

As medidas compensatórias propostas atualmente pelo empreendedor, destina uma área de 1,8720 ha que corresponde a uma área de supressão na parte oeste do imóvel, sendo que a área de compensação proposta encontra-se antropizada na forma de pastagens, por isso será utilizada a técnica de reflorestamento com o plantio de mudas nativas do local, aumentando a diversidade, acelerando a sucessão ecológica e a estabilização da área.

O empreendedor ofereceu compensar a supressão de árvores isoladas na área requerida de corte de árvore isolada, com revogação da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM nº 114, não há a necessidade de compensar árvore isolada, que no requerimento do processo, são 84 indivíduos isolados, desconsiderando 07 árvores imunes de corte, já computada na compensação de árvores imune de corte, então terá um total de 77 árvores isoladas a serem suprimidas, o empreendedor oferta o plantio 1925 mudas referente a árvores isoladas, proposta aceita pela equipe técnica, a bem do meio ambiente.

Serão plantadas então, 2080 (dois mil e oitenta) mudas em uma área de 1,8720 hectares.

Todas as informações foram extraídas do PTRF e PUP apresentado. Ressalta-se a necessidade de cercamento das áreas de compensação ambiental a fim de evitar o pisoteio animal e favorecer a recuperação da mesma.

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,8720 ha, tendo como coordenadas de referência 183032 x; 8003224 y e 183077 x; 8003151 y (24K, UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

6 Análise Técnica:

Foi realizada a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA., para a devida recomposição da Reserva Legal .

Foi recolhida corretamente a Taxa de expediente e taxa florestal sobre a intervenção requerida.

Não foram localizados no CAP, autos de infração em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade requerida;

A atividade mineraria é considerada de utilidade pública conforme legislação vigente, Lei N° 20.922 de 16/10/2013;

Considerando que a áreas requeridas são áreas antropizadas anterior a 22/07/2008;

Considerando que a intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração e de pequena dimensão (0,7688 hectares) e a área de 3,3295 hectares é uma pastagem com presença de indivíduos arbóreos esparsos, sendo ambas com caráter antropizado;

Considerando as propostas de medidas mitigadoras acima descritas para reduzir ao máximo o impacto da intervenção;

Considerando a aprovação da proposta de compensação apresentada no PTRF presente nos autos do processo e a necessidade de cercamento das áreas de compensação ambiental a fim de evitar o pisoteio animal e favorecer a recuperação da mesma;

Considerando a apresentação do PRAD, a recuperação da área alterada pela atividade mineraria, com revegetação de espécies nativas, conforme descrito no estudos, que compõem os autos do processo;

Verifica-se que não há nenhum impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível da exploração mineraria solicitada ao órgão competente.

7 Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO do requerimento de com supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 0,7688 hectares e o corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas, sendo 84 indivíduos arbóreos em uma área de 3,3295 hectares, na Fazenda Tatu, do requerente R&M Mineração Ltda, localizada na zona rural, município de Franciscópolis /MG.

OBS: As considerações técnicas descritas neste parecer(Anexo III) devem ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio Nordeste.

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item Descrição da Condicionante Prazo*

1 Apresentar relatório após a implantação do projeto de compensação indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART". 120 dias

2. Apresentar cópia da LAS(RAS) junto ao URFBio Nordeste - IEF/Teófilo Otoni 120 dias

3. Apresentar comprovante de formalização de proposta de medida compensatória a que se refere o§ 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, atendendo aos requisitos da Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS GONÇALVES MIRANDA JUNIOR - MASP: 0962117-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 21 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL nº 10/20

Processo Administrativo SIM n.º: 0300000229/20

Tipo de processo:

- Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca (0,7688 ha)

- Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas, sendo 84 indivíduos arbóreos em uma área de 3,3295 hectares,

Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo):

R & M Mineração LTDA CNPJ / CPF:

12.294.384/0001-81

Identificação do Imóvel

Fazenda Tatu

Município:

Franciscópolis/MG

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação para intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,7688 hectares e o corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas, sendo 84 indivíduos arbóreos em uma área de 3,3295 hectares, sendo pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de mineração de extração de rochas ornamentais localizado na Fazenda Tatu, composta pelas matrículas 459 e 124 área rural do município de Franciscópolis/MG.

Os imóveis têm juntos como área total 64,8949 ha, conforme Certidão de Registro de Imóveis anexada aos autos do presente Processo Administrativo, ocorrendo uma pequena divergência com o CAR esclarecida pelo empreendedor e técnico.

Anexou-se a documentação pertinente ao procedimento administrativo, a saber:

- Solicitação de taxas estaduais devidamente assinado pelo sr Leonidas José Ribeiro Garcia, procurador.
- Comprovante de Inscrição CNPJ
- Cópia de Certidão de Registro de dois Imóveis : Matrículas 459 e 124
- Cadastro do empreendimento no JUCEMG
- Cópia documento de identificação do sr. Marcelo Cravo Machado, sócio do empreendimento.
- Certidão de casamento do sr. Edvaldo Magnago e sra. Rosa Maria Paris Bruneli.
- Comprovante de residência do sr. Edvaldo Magnago.
- Cópia documento de identificação do sr. Leonidas José Ribeiro Garcia, procurador.
- Documento de Arrecadação Estadual referente a supressão de vegetação nativa conforme solicitado.
- Documento de Arrecadação Estadual referente a corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas conforme solicitado.
- Documento de Arrecadação Estadual referente a lenha rendida da supressão.
- Requerimento de Intervenção Ambiental devidamente assinado pelo sr Leonidas José Ribeiro Garcia, procurador.
- Comprovante de residência do sr. Leonidas José Ribeiro Garcia.
- Cópia do Contrato de Arrendamento assinado pelo sócio Edvaldo Magnago e procuração onde a sócia representante da empresa outorga poderes ao mesmo para representá-la.
- Cópia comprovante de residência do sr. Laerte Soares Mendonça, arrendante e o-proprietário da área.
- Cópia documento de identificação do sr. Laerte Soares Mendonça
- Cópia documento de identificação da sra. Nelma Gomes Camargos, co-proprietária da área arrendada.
- Carta de anuência assinada pela sra. Nelma Gomes Camargos.
- Recibo de Inscrição do imóvel rural no CAR retificado.
- Roteiro de localização do empreendimento.
- Requerimento de registro de licença processo nº 833125/2006 no DNPM
- Recibo Cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.
- Anotação de responsabilidade técnica –ART do para PUP assinado pelo técnico responsável.
- Anotação de responsabilidade técnica –ART do para PRAD assinado pelo técnico responsável.
- Anotação de responsabilidade técnica –ART do para Elaboração De planta topográfica do empreendimento.
- Procuração onde a empresa outorga poderes ao sr. Leonidas José Ribeiro Garcia para representar o empresa
- o Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PUP, o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, o Plano de Recomposição de Área Degradada – PRAD, o Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional, o Levantamento Topográfico Planimétrico e Memorial Descritivo da área total e da área de reserva legal anexados ao processo do SEI
- Anuência do co-proprietário do Fazenda Tatu, Matrícula 459, Edson Albino Costa e sua esposa Lourdes Almeida Costa.
- Anuência da sra Nelma Gomes Camargos.
- Cópia dos documentos pessoais da sócia Rosa Maria Paris Magnago
- Cadastro Técnico Federal do sr Leonidas e do Sr Joaquim, atualizado tendo em vista que o que está no processo estão vencidos
- Esclarecimento sobre o tamanho da área correta onde será feita a supressão de árvores isoladas, tendo em vista divergência na solicitação de Taxa e no Requerimento de licença.
- Apresentação e justificativas das retificações solicitadas pelo técnico/jurídico

2. DA COMPETÊNCIA

De acordo com o artigo 10 da Lei Estadual n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o Instituto Estadual de Florestas – IEF – tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas, competindo-lhe:

I – promover o mapeamento, o inventário e o monitoramento da cobertura vegetal do Estado;

II – administrar os dados e as informações necessários à implementação e à gestão do Cadastro Ambiental Rural – CAR;

III – apoiar a definição das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a criação de unidades de conservação;

IV – executar as atividades relativas à criação, implantação, proteção e gestão das unidades de conservação;

V – promover a conservação e a recuperação da cobertura vegetal nativa, mediante o incentivo ao reflorestamento e o pagamento por serviços ambientais, entre outros instrumentos de gestão ambiental;

VI – fomentar pesquisas e estudos relativos à manutenção e ao restabelecimento do equilíbrio ecológico;

VII – executar os atos de sua competência relativos à regularização ambiental, em articulação com os demais órgãos e entidades do SISEMA;

VIII – controlar a exploração, a utilização e o consumo de matérias-primas oriundas da biodiversidade e das florestas plantadas;

IX – promover a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre, terrestre e aquática;

X – exercer atividades correlatas.

Assim que, a competência para a análise e emissão dos atos autorizativos para intervenção ambiental (DAIA) estabelecida pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, foi alterada, passando a ser do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Nesse mesmo sentido é o que dispõe o Decreto Estadual n.º 47.344, de 23 de janeiro de 2018, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas - IEF, senão vejamos:

DAS FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º – O IEF tem como competência desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas, competindo-lhe:

I – promover o mapeamento, o inventário e o monitoramento da cobertura vegetal do Estado;

II – administrar os dados e as informações necessários à implementação e à gestão do Cadastro Ambiental Rural – CAR;

III – apoiar a definição das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a criação de unidades de conservação;

- IV – executar as atividades relativas à criação, implantação, proteção e gestão das unidades de conservação;
 - V – promover a conservação e a recuperação da cobertura vegetal nativa, mediante o incentivo ao reflorestamento e o pagamento por serviços ambientais, entre outros instrumentos de gestão ambiental;
 - VI – fomentar pesquisas e estudos relativos à manutenção e ao restabelecimento do equilíbrio ecológico;
 - VII – executar os atos de sua competência relativos à regularização ambiental, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema; (Grifei)
 - VIII – controlar a exploração, a utilização e o consumo de matérias-primas oriundas da biodiversidade e das florestas plantadas;(Grifei)
 - IX – promover a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre, terrestre e aquática.(Grifei)
- (...)

Art. 51 – O Núcleo de Apoio Regional – NAR – tem como competência analisar os requerimentos de exploração florestal e de autorização para intervenção ambiental de competência do IEF e apoiar as UFRBio em sua área de abrangência, executando atividades técnicas e administrativas, com atribuições de:

(...)
V – gerenciar e executar análise técnica, de forma integrada, interdisciplinar e articulada com os órgãos e entidades que integram o Sisema, dos processos administrativos de autorização para intervenção ambiental dos empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, inclusive em caráter corretivo, bem como das respectivas compensações ambientais, na sua área de abrangência;

Art. 43 – A Coordenação Regional de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

I – realizar o controle processual relativo aos processos administrativos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como demais processos administrativos na sua área de abrangência;

O que também foi corroborado pelo Decreto Estadual n.º 47.383, de 02 de março de 2018, que estabelece normas para o licenciamento ambiental, observe-se:

Art. 7º – Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I – analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

- a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;
 - b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs – por ele reconhecidas;
 - c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, ressalvadas as competências decisórias do Copam;
- II – analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna e de flora vinculados:

- a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;
- b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPNs por ele reconhecidas;
- c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento.

3. DA INTERVENÇÃO REQUERIDA:

Cumpra esclarecer que, de acordo com o art. 3º, XI, “f”, do Código Florestal (Lei 12.651/12), reproduzido no Código Florestal Mineiro (Lei 20.922/12), a atividade principal do empreendedor que fundamenta o presente pedido de intervenção é considerada como de UTILIDADE PÚBLICA, a saber:

Lei 20.922/12

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;(GN)

De acordo com o Decreto 47.749/19 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal as intervenções ambientais dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente. São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

DECRETO 47749/19:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

II - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV - manejo sustentável;

V - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII - aproveitamento de material lenhoso.

ÁREAS ANTRÓPICAS CONSOLIDADAS:

De acordo com o Código Florestal, Lei nº 12.651/12, área rural consolidada é “área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris.” (art. 3º, IV). Em outras palavras, área rural consolidada é aquela que, até 22/07/2008, teve sua vegetação natural modificada através de intervenção.

Constata o engenheiro responsável que a área requerida caracteriza-se com vegetação nativa em estágio inicial de regeneração e de pequena dimensão e trata-se de ÁREAS ANTRÓPICAS CONSOLIDADAS, definidas no artigo 2º do Decreto 47.749/2019:

Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de posuio;(GN)

3.1 ÁRVORES ISOLADAS:

A Requerente solicitou Corte e aproveitamento de árvores isoladas vivas e mortas.

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as devidas condições.

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

§ 3º A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, desde que observadas as seguintes condições:

I - não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do § 3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

§ 5º A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.

3.2 SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM OU SEM DESTOCA

A requerente também solicitou supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 0,7688 hectares na Fazenda Tatu/ Franciscópolis/MG.

O engenheiro responsável pela análise do processo opinou no seu parecer técnico pelo deferimento do corte ou aproveitamento de arvores - nativas vivas, sendo 84 indivíduos arbóreos em uma área de 3,3295 hectares, na Fazenda Tatu, bem como a supressão de vegetação nativa caracterizada em estágio inicial de regeneração e de pequena dimensão (0,7688 hectares) pela sua viabilidade técnica/legal, com as devidas comopensações.

4. DA RESERVA LEGAL

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Segundo o parecer técnico a reserva legal é de 28,7694ha proposta no CAR e aprovada pelo técnico e deverá ser recuperada, sendo que foi realizada a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA., para a devida recomposição da Reserva Legal, com a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA..

5. DAS COMPENSAÇÕES

No caso em tela, depreende-se do parecer técnico:

“Medidas compensatórias:

A.Compensação de Mata Atlântica: Não se aplica

B.Compensação Minerária: Se aplica

C.Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: Se aplica

Nesta modalidade terá o plantio de 155 mudas:

1) Compensação de espécies protegidas ameaçada de extinção, Dalbergia nigra (Jacarandá da Bahia), sendo um único indivíduo, onde o empreendedor compensará com o plantio de 25 mudas da espécie da ser suprimida.

2) Compensação de espécies imunes de corte, Handroanthus ochraceus (Ipê Amarelo) sendo 26 indivíduos, onde o empreendedor compensará com o plantio de 130 mudas da espécie da ser suprimida.

D.Compensação por intervenção em APP: Não se aplica

As medidas compensatórias propostas atualmente pelo empreendedor, destina uma área de 1,8720 ha que corresponde a uma área de supressão na parte oeste do imóvel, sendo que a área de compensação proposta encontra-se antropizada na forma de pastagens, por isso será utilizada a técnica de reflorestamento com o plantio de mudas nativas do local, aumentando a diversidade, acelerando a sucessão ecológica e a estabilização da área.

O empreendedor ofereceu compensar a supressão de arvores isoladas na área requerida de corte de arvore isolada, com revogação da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM nº 114, não há a necessidade de compensar arvore isolada, que no requerimento do processo, são 84 indivíduos isolados, desconsiderando 07 arvores imunes de corte, já computada na compensação de arvores imune de corte, então terá um total de 77 árvores isoladas a serem suprimidas, o empreendedor oferta o plantio 1925 mudas referente a arvores isoladas, proposta aceita pela equipe técnica , a bem do meio ambiente.

Serão plantadas então, 2080 (dois mil e oitenta) mudas em uma área de 1,8720 hectares.

Observa-se que foram fixadas: Compensação Minerária e Compensação de espécies protegidas ou imunes de cortede espécies protegidas ou imunes de corte e compensação por intervenção em APP, pois não se aplica, conforme pode-se notar nas verificações

e afirmações e ver do parecer técnico.

Nesta modalidade terá o plantio de 155 mudas:

1) Compensação de espécies protegidas ameaçada de extinção, *Dalbergia nigra* (Jacarandá da Bahia), sendo um único indivíduo, onde o empreendedor compensará com o plantio de 25 mudas da espécie da ser suprimida.

2) Compensação de espécies imunes de corte, *Handroanthus ochraceus* (Ipê Amarelo) sendo 26 indivíduos, onde o empreendedor compensará com o plantio de 130 mudas da espécie da ser suprimida.”

Foram fixadas medidas mitigadoras contidas no PUP e PRAD apresentados, e compensatórias na linha notadamente pela exigência de cumprimento do PTRF apresentado no processo e aprovado pela equipe técnica, sendo que as obrigações assumidas nos estudos serão obrigatoriamente condicionadas no parecer técnico.

Todas as informações foram extraídas do PTRF e PUP apresentado. Ressalta-se a necessidade de cercamento das áreas de compensação ambiental a fim de evitar o pisoteio animal e favorecer a recuperação da mesma.

Cumprido ressaltar, ainda, que também deverão constar como condição sine qua non para a efetiva validade do DAIA, que seja providenciada a regularização do empreendimento/atividade através do licenciamento ambiental cabível.

6.COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS

Depreende-se do parecer técnico no que se refere as taxas que:

Taxa florestal: Foi recolhido o valor de R\$ 181,05 referente 34,84 m³ de lenha nativa;

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de R\$ 463,95 referente à supressão de vegetação nativa em 0,7688 hectares e o valor de R\$ 475,08 referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 3,2520 hectares, conforme solicitação de taxas estaduais de protocolo n° 0305000027/20.

7.- OUTORGA:

Consta nos autos do processo a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de N° 000034802/2017 de captação de água em surgência para fins de consumo industrial e outra Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de N° 000034815/2017 para captação de água em lagoa para fins de irrigação (pag. 38 e 39 dos autos do processo).

8 - PRAZO DE VALIDADE DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO

Em atendimento às informações complementares, o empreendedor apresentou o FCE online, o qual caracteriza o empreendimento na modalidade inicial de LAS-RAS.

Neste sentido, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA terá sua validade condicionada à concessão da licença LAS-RAS. Conforme preceitua no Decreto 47.383/2018:

Art. 17 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo, do processo de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e do processo de intervenção ambiental, quando necessários.

§ 1º – Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

§ 2º – O protocolo de quaisquer documentos ou informações atinentes aos processos de regularização ambiental deverá ocorrer junto à unidade do Sisema responsável pelo trâmite do processo em questão, sendo admitido o protocolo através de postagem pelos Correios, considerando-se, nesse caso, a data da postagem para fins de contagem de prazo.

§ 3º – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.

§ 4º – O prazo de validade dos estudos ambientais a serem apresentados na formalização dos processos de licenciamento, intervenção ambiental e outorga será definido pelo órgão ambiental.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Afirma-se que o pedido é juridicamente passível de aprovação, conforme termos técnicos, vez que apresenta a documentação legalmente exigida pela situação fática apresentada. Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa e que se pautou na análise estritamente documental donde se extrai que o empreendedor e o responsável técnico declararam ao Órgão Ambiental serem capazes de atender às exigências da legislação vigente, não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste Controle Processual.

PARECER CONCLUSIVO:

PEDIDO JURIDICAMENTE PASSÍVEL DE APROVAÇÃO () Não (X) Sim

Encaminhe-se para as devidas publicações em cumprimento à Lei Estadual n°. 15.971/2006.

É como submetemos à consideração superior.

Data: 15/10/2020

Patricia Lauer de Castro

Analista Ambiental-Juridico

URBio Nordeste

MASP 1.021.301-5

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PATRICIA LAUAR DE CASTRO - 78510 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 22 de outubro de 2020